

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **KECIA LOPES GONÇALVES**, brasileira, divorciada, declarando ter vivido em União Estável com **ROBERVAL BRASILEIRO FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 7.048.120 expedida pela SDS-PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 056.409.124-30**, residente e domiciliada na Rua 1ª Travessa do Bigodão, nº 57 – Casa A – bairro Nova Descoberta – nesta Cidade de Recife – CEP 52.190-430 – Estado de Pernambuco – Telefone **(81) 9.8694-4633** – declarando não possuir e-mail, **constitui sua bastante procuradora, MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, **OAB/PE sob nº 12.973**, inscrita no **CPF/MF nº 496.483.734-34**, com endereço profissional na Rua do Espinheiro, nº 812 – Sala 07 – galeria Francisco Acioly – bairro do Espinheiro – nesta Cidade de Recife – Estado de Pernambuco – CEP 52.020.020 – a quem confere os poderes da cláusula “**ad judicium et extra**” para que possa, representar a Outorgante em qualquer Juízo ou Tribunal e onde com esta se apresentar, propor todas e quaisquer ações e outras medidas judiciais, responder às que forem ajuizadas, interpor todos os recursos cabíveis em qualquer grau de jurisdição, bem como promover e responder a medidas extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar, transigir, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, dar e receber quitação, firmar compromisso, substabelecer, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento da presente procuração, a qual é outorgada para o fim específico de representar a **OUTORGANTE** em **AÇÃO ORDINÁRIA** em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04**.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pela prestação dos Serviços Advocatícios, compromete-se a **OUTORGANTE** a remunerar a **OUTORGADA** no **percentual de 30% (TRINTA POR CENTO)** do valor percebido em Juízo, seja por determinação judicial mediante Sentença com a devida homologação ou mediante acordo firmado entre as partes.

Kecia Lopes Gonçalves
Recife-PE, 23 de julho de 2019.

KECIA LOPES GONÇALVES
-OUTORGANTE-



REGISTRO GERAL 7.048.120 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2017

NOME << KÉCIA LOPES GONÇALVES >>

FILIAÇÃO << AILTON GALDINO GONÇALVES >>
<< ANTONIETA LOPES DE LIMA >>

NATURALIDADE ABREU E LIMA - PE DATA DE NASCIMENTO 16/01/1986

DOC. ORIGEM << 074799 01 55 2006 3 00030 022
0008721 41 RECIFE - PE >>

CPF 056.409.124-30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 F-76 290.215 - 4421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-1

POLEGAR DIREITO

Kécia Lopes Gonçalves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.830.932/0001-08 | Ins. Est. 0055943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

RETULA LOPES DE LIMA
APÓS A ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA DESC

CPF 048.341.584-27 NIS 20604796751

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TV 1 DO BIGODÃO 57 A

NOVA DESC OBERTA/RECIFE
RECIFE PE
50000-000

CONTA CONTRATO

4006397200

MÊS/ANO

06/2019

DATA DE VENCIMENTO

27/06/2019

DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

19/07/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

17,01

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
066452420	UNICA	18/06/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
18/06/2019	2002499899	3122281

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,18508108	5,55
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	34,0000000	0,31724757	10,78
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,10
Multa por atraso NF 058827867 - 18/04/19			0,33
Juros por atraso NF 058827867 - 18/04/19			0,14
Atualização IGPIM NF 058827867 - 18/04/19			0,11

TOTAL DA FATURA

17,01

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
82251522	CAT	20/05/2019	11.972,04	18/06/2019	11.836,04	29	1,0000		84,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/ano kWh

JUN 19 84

MAY 19 71

ABR 19 54

MAR 19 78

FEB 19 66

JAN 19 58

DEZ 18 35

NOV 18 45

OUT 18 66

SET 18 55

AGO 18 30

JUL 18 40

JUN 18 58

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO

ICMS

PIS

COFINS

VALOR DO IMPOSTO

%

16,43

0,17

0,02

0,12

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia

Transmissão

Distribuição (Celpe)

Perdas de Energia

Encargos Setoriais

Tributos

Total

R\$ 7,88

R\$ 0,90

R\$ 8,46

R\$ 1,72

R\$ 0,52

R\$ 0,14

R\$ 16,43

46,74%

5,46%

33,23%

10,47%

3,23%

0,85%

100%

Consumo Ativo até 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh

0,18508108

0,31724757

0,10

0,33

0,14

0,11

0,18508108

0,31724757

0,10

0,33

0,14

0,11

0,18508108

0,31724757

0,10

0,33

0,14

0,11

0,18508108

0,31724757

0,10

0,33

0,14

0,11

0,18508108

0,31724757

0,10

0,33

0,14

0,11

0,18508108

0,31724757

0,10

0,33

0,14

0,11

0,18508108

0,31724757

0,10

0,33

0,14

0,11

0,18508108

0,31724757

0,10

0,33

0,14

0,11

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido 27/05/19

Exigido 12/05/19

Valor 20,58

Vencido

Exigido

Valor

Este comunicado NÃO substitui envio de débitos anteriores e NÃO contém débitos em discussão.

Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de rateio, poderá ocorrer o

prazo de suspensão do fornecimento para o cliente. O cliente deverá, portanto, manter-se

atualizado com o pagamento das contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o

cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o pagamento das contas. Em caso de

suspensão do fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o

pagamento das contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o cliente deverá,

portanto, manter-se atualizado com o pagamento das contas. Em caso de suspensão do

fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o pagamento das

contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se

atualizado com o pagamento das contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o

cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o pagamento das contas. Em caso

de suspensão do fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o

pagamento das contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o cliente deverá,

portanto, manter-se atualizado com o pagamento das contas. Em caso de suspensão do

fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o pagamento das

contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se

atualizado com o pagamento das contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o

cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o pagamento das contas. Em caso

de suspensão do fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o

pagamento das contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o cliente deverá,

portanto, manter-se atualizado com o pagamento das contas. Em caso de suspensão do

fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o pagamento das

contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se

atualizado com o pagamento das contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o

cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o pagamento das contas. Em caso

de suspensão do fornecimento, o cliente deverá, portanto, manter-se atualizado com o

pagamento das contas. Em caso de suspensão do fornecimento, o cliente deverá,

As condições gerais de

fornecimento (Resolução ANCEL

414/2010), tarifas, produtos,

serviços prestados e tributos se

encontram à disposição, para

consulta, em nossas unidades de

atendimento e no site

www.celpe.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

QUANTO VALOR APURADO

18/06/2019

LIMITE MENSAL

LIMITE TRIMESTRAL

LIMITE ANUAL

0,00

4,95

9,91

19,82

0,00

3,17

6,35

12,70

0,00

2,77

5,54

11,08

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)

LIMITE DE VARIAÇÃO (V)

MÍNIMO

MÁXIMO

220

202

231

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66

Limite ANUAL 110,00

Limite DIEM 12,22

Limite TRIMESTRAL 36,66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE PERNAMBUCO
SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS, CASAMENTOS E NOTAS
Primeiro Distrito Judiciário da Capital
Av. Marquês de Olinda, 296, Recife Antigo, Recife/PE
Fone (81) 3224-8865/3037-3240 - CEP: 50030-000
Roseana Andrade Porto - Oficial Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PORT MORTEM

Matrícula

076562 01 55 2019 7 00141 075 0049983 41

Certifico que no dia 22 de julho de 2019, às fls. 75, sob o nº 49983, do livro nº E-141 de Emancipações, Interdições e Ausências, foi registrado o RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PORT MORTEM:

**ROBERVAL BRASILINO FERREIRA DOS SANTOS (FALECIDO) e
KÉCIA LOPES GONÇALVES**

ROBERVAL BRASILINO FERREIRA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, solteiro, profissão auxiliar de mecânico, RG 8406721 SDS/PE, CPF/MF nº 091.311.954-74, nascido a 30 de março de 1990, em Timbaúba/PE, Brasil, filho de RUBEM GOMES DOS SANTOS e TEREZINHA BRASILINO FERREIRA, residente à Tv 1 do Bigodão, 57 A, Nova Descoberta, Recife/PE; KÉCIA LOPES GONÇALVES, nacionalidade brasileira, divorciada, profissão cobradora de ônibus, RG 7048120 SDS/PE, CPF/MF nº 056.409.124-30, nascida a 16 de janeiro de 1986, em Abreu e Lima/PE, Brasil, filha de AILTON GALDINO GONÇALVES e ANTONIETA LOPES DE LIMA, residente à Tv 1 do Bigodão, 57 A, Nova Descoberta, Recife/PE.

conforme Sentença proferida em 29 de outubro de 2018 pelo MM. Juiz(a) Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira, transitada em julgado em 10 de janeiro de 2019, processada perante o Juízo da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. Mandado expedido aos 11 de julho de 2019 pelo MM. Juiz(a) Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira.

O regime de bens não constou do título.

Esse registro não produz os efeitos da Conversão da União Estável em Casamento. Provimento nº 37 do Conselho Nacional de Justiça de 07/07/2014.

O presente registro é lavrado nos termos do Provimento nº 37 do Conselho Nacional de Justiça.

ATO GRATUITO de acordo com a Lei 9.534/97
Selo Digital Nº: 0076562.IXB05201902.00891
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



O referido é verdade e dou fé.

Recife, 22 de julho de 2019

Evani Francisco Bezerra

Evani Francisco Bezerra
Escrevente Autorizada





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 31810037

CARTA DE SENTENÇA

CARTA DE SENTENÇA expedida pelo Juízo de Direito da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, extraída dos autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, processo n. 0037485-07.2017.8.17.2001, conforme melhor adiante se contém e declara. O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. ... FAZ SABER aos excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça, e a quem o conhecimento desta haja de pertencer que, neste Juízo, foram processados os autos acima mencionados, com sentença que transitou em julgado, em que são partes KÉCIA LOPES GONÇALVES e ROBERVAL BRASILINO FERREIRA DOS SANTOS, os quais pediram, para título e conservação de seus direitos, que lhe passasse a presente CARTA DE SENTENÇA, *constituída das peças necessárias, todas em vias originais, assinadas eletronicamente*. E pela presente CARTA DE SENTENÇA, requer a todas as pessoas da JUSTIÇA que lhe dêem o devido cumprimento, e a façam inteiramente cumprir como nela se declara. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 15 de abril de 2019. Eu, Maria Viviane de Freitas Gunjaca, Técnica Judiciária da Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital, a digitei.

JUIZ(A) DE DIREITO

(assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PINHEIRO
BANDEIRA DUARTE VIEIRA

26/04/2019 11:03:09

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 43830703



19042611030954100000043176893





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Certidão de Óbito

NOME:

ROBERVAL BRASILINO FERREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA:

074997 01 55 2017 4 00239 129 0115709 38

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 27 anos
NATURALIDADE Timbaúba, Pernambuco	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 091.311.954-74, RG 8406721	
		ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de RUBEM GOMES DOS SANTOS e de TEREZINHA BRASILINO FERREIRA. Residência do falecido: na 1ª Travessa do Bigodão nº 57 A, Nova Descoberta, Recife, Pernambuco

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e três de julho de dois mil e dezessete, às

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital da Restauração, Recife-PE

CAUSA DA MORTE
Hemorragia intracraniana, traumatismo cranio-encefálico, instrumento contundente, .

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemitério de Macujé, Aliança-PE

DECLARANTE
Rogério Fernando Ferreira da Costa, nacionalidade brasileira, RG Nº 5432815 SSP-PE, CPF/MF Nº 040.387.804-73, profissão Despachante, estado civil casado, residente Rua Falcão de Lacerda, 528 Tejiplô, Recife-PE, preposto do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Valderi Siqueira, CRM 9290

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-239, às folhas 129 sob o nº 115709. Data do registro: 25 de julho de 2017. Data do óbito: 23 de julho de 2017. Profissão do falecido: Aux. Mecânico. Data de nascimento do falecido: 30 de março de 1990. Era eleitor. Solteiro. O falecido deixou bens e não deixou filhos Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Oficial Registrador
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior-1º substituto
Bel.ª Rafaela Raquel Gouveia Vanderlei-2ª substituta
Bel. Bruno de Andrade Beltrão- 3º substituto

Município/UF
Recife-PE

Endereço
Av. João de Barros, 1664 Lojas 01/02, Espinheiro

Selo: 0074997.LUX06201701.02277

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Recife, 11 de agosto de 2017.

Bel. Marcus Antonio de A. Beltrão Jr.
1º Substituto

Ato Gratuito

AAB 088123







SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 836747/2017.

NOME: ROBERVAL BRASILINO FERREIRA DOS SANTOS.

Foi atendido às 23h56 do dia 15.07.2017.

Diagnóstico provável: TCE grave

HSAT

HSOA laminar

Supercão do trato respiratório
(Atrópiamento por buchas)

Tratamento realizado: Clínico

Fisioterapia respiratória

Exames complementares

Suporte clínico

Obs. ÓBITO em 23.07.2017 às 20h45

AO FALE

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 28.08.2017

SES - Hospital da Restauração
Dr. Franklin Serra
Médico do SAME
CRM: 7874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 05/09/2017.

DPVAT/SIN - 10503/2017

Para: KECIA LOPES GONCAVES
PRIMEIRA TRAVESSA DO
BIGODAO, 57 A
NOVA DESCOBERTA
RECIFE - PE
52190-430

REF: Bloqueio de Sinistro - Vítima: ROBERVAL BRASILINO FERREIRA DOS SANTOS

Informamos que procedemos com o bloqueio do nome da vítima conforme solicitado.

Atenciosamente.

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

P- 200/005084/2017-001
CCC
Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2007
NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANDAR 26	
CEP 20.011-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR		TELEFONE (21) 3861-4600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **13:32:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/09/2017



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROFESSOR ARMANDO SAMICO



Dados da Origem:

Nº PROTOCOLO: 569493

Requisição: D569493/2017 - DELEGACIA DE POLICIA DA 018A. CIRCUNSCRICAO - MACAXEIRA - RECIFE

REQUISITANTE: Sr. Delegado CIODS



Identificação do Laudo: 2oFRTCP_jZSzg_VedfZBL9HiW01ISoglf1c5IGJGUW/1

GGPOC - IC - Recife - UNICOPLAN

Laudo Pericial: 15.460/2017

Dados do exame:

NATUREZA: ATROPELAMENTO

LOCAL DO FATO: RUA NOVA DESCOBERTA, Nº NÃO INFORMADO, NOVA
DESCOBERTA - RECIFE

DATA DA OCORRÊNCIA: 15/07/2017

ENVOLVIDO(S):

Destinatário:

DELEGACIA DE POLICIA DA 018A. CIRCUNSCRICAO - MACAXEIRA

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). ALCIDES BUARQUE DA SILVA

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)

Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande - Recife - PE - CEP: 52.031-060
Fone: (81) 3183-5247 - Fax: (81) 3183-5233 - E-mail: ic@sds.pe.gov.br



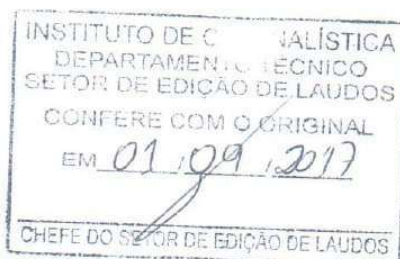


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

LAUDO PERICIAL REP Nº. 15.460/2017



Rua Odorico Mendes, nº 700 – Campo Grande – Recife-PE - CEP: 52.031-080
Fone : (81) 33032036 – FAX : (81) 33032022 - E-mail: ic@sds.pe.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO

EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

LAUDO PERICIAL REP Nº. 15.460/2017

I - INTRODUÇÃO

DATA DA OCORRÊNCIA: Aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017);

AUTORIDADE REQUISITANTE: Centro Integrado de Operações de Defesa Social de Pernambuco (CIODS/PE.);

HORA DA CHAMADA: Às vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos (23h. 55min);

HORA DA CHEGADA AO LOCAL: Aos vinte e cinco minutos (25min.) do dia seguinte, 16/07/2017;

LOCAL: Rua Nova Descoberta, confronte ao sentido oposto do Templo Religioso da Assembleia de Deus no Bairro de Nova Descoberta, Recife-PE; Décima Oitava (18ª) Circunscrição;

NATUREZA DO FATO: Atropelamento com Vítima Socorrida;

ENCERRAMENTO DO EXAME: À uma hora e dois minutos (01h. 02min.) do mesmo dia, 16/07/2017.

II - HISTÓRICO DO CASO

CONDIÇÕES DO LOCAL: A ocorrência, objeto do presente exame teve lugar no endereço acima citado; em cujo trecho da pista onde ocorreu a “Violência no Trânsito”, trata-se de uma artéria pública, urbanizada, era provida de iluminação artificial pública em regular estado de luminosidade (por ser período noturno), era pavimentada por capeamento asfáltico em regular estado de conservação, sendo no trecho do evento, apresentava-se com espaço físico suficiente para duas (02) faixas de tráfego, oferecendo duplo sentido de tráfego (mão e contramão), sendo orientada no seguinte sentido: Estrada do Brejo/Nova Descoberta e vice versa.

Quando dos exames periciais, era o período da noite o tempo estava nublado, todavia as pistas de rolamento encontravam-se secas, cuja visibilidade era deficiente (por ser período noturno) para os condutores que por ali trafegavam em escassa circulação de veículos naquele período de início da madrugada.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO

Encontravam-se presentes no palco do evento Guardas de Trânsito, sobre o comando do Sr. Tony, portador da matrícula de nº 79.108/6 da CTTTU com a VT de nº 14.

Naquela localidade foi constatada a existência de uma unidade de tráfego envolvida em acidente de trânsito, descrito a seguir com maior clareza de detalhes nesta Peça Técnica, conforme exibem as fotografias de nºs 01 a 03.

VEÍCULO ENVOLVIDO NO EVENTO: ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ Induscar Apache U na cor branca, ano de fabricação 2011, modelo 2012, placas de matrícula **PEH-2114-RECIFE-PE**. Veículo este pertencente ao patrimônio da Empresa Pedrosa Ltda., e que fazia a linha de nº 621 (Nova Descoberta/Cabugá), tendo como número de ordem 214 (ver a fotografia de nº 04).

SENTIDO DE TRÁFEGO DO VEÍCULO: Por seu condutor e no entendimento da Perícia Criminal, trafegava pela Rua Nova Descoberta, considerando o sentido da Estrada do Brejo/Avenida Miguel Arraes de Alencar.

POSICIONAMENTO DO VEÍCULO: O Desenho Esquemático em anexo apresenta o local do evento, onde está assinalada a avenida em estudo, sentido de tráfego do veículo ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ envolvido, bem como mostra o respectivo ponto de repouso final como fora encontrado, após o evento de trânsito em que se reporta.

DANOS MATERIAIS: O veículo ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ em epígrafe exibia ponto de interação física (**amassamento**) na região frontal à esquerda (**discreta fratura na face frontal à esquerda**), para brisa fraturado no setor esquerdo em decorrência do atropelamento rodoviário, envolvendo um pedestre, conforme exibem as fotografias de nºs. 05 a 07.

CONDUTOR DO VEÍCULO: Apresentou-se como condutor o Sr. Edgar Assunção Barbosa da Costa, portador da Cédula de Identidade de nº. 5.905.357-SDS.PE, Carteira Nacional de Habilitação de nº. 962358440-DETRAN-PE, Registro de nº. 044526311586 na categoria "AE" com validade até 19/02/2019. Endereço residencial não fora fornecido por orientação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Defesa Social.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO

VÍTIMAS: Consoantes informações prestadas pela autoridade de trânsito já referido no corpo desse documento técnico, face ao ocorrido a pessoa de Roberval Brasileiro Ferreira dos Santos, com 27 anos de idade, portador da Cédula de Identidade de nº 8.406.721-SDS.PE. **Endereço residencial também não fora fornecido por orientação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Defesa Social**, face ao ocorrido, depois de entrar em conflito conjugal (discutir) com sua esposa, desceu intempestivamente das escadarias para a via pública, fora ferido (atropelado) e socorrido para receber atendimento médico hospitalar de urgência em decorrência do evento de trânsito em conhecimento.

TESTEMUNHAS: Não se apresentaram a Equipe Técnica, durante a realização dos procedimentos técnicos periciais.

III – DOS EXAMES REALIZADOS NO LOCAL DA OCORRÊNCIA EM APREÇO

A fim de proceder a uma linha de raciocínio lógico no que tange a dinâmica do fato ocorrido, o Signatário responsável pelo presente Laudo constatou que o sistema de comando (direção) e de segurança (freios) do veículo **ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ** envolvido no acidente de trânsito em questão, encontravam-se normais em seus respectivos sistemas de funcionamento.

O estado geral de conservação e uso do veículo envolvido era bom e as bandas de rodagem dos seus pneumáticos estavam em condições normais de trafegabilidade.

A Perícia Criminal constatou sobre a pista de rolamento a **NÃO** existência de marcas de frenagem que seria provocado pelo veículo acidentado ao termino do qual atropelou um pedestre na via de tráfego da indicada pista de rolamento em notícia.

É importante dizer que no palco da ação de trânsito em conhecimento **NAO** havia **nenhuma sinalização, tanto vertical, quanto horizontal**, apropriada para ser efetivada a travessia de pedestres com segurança, sendo aquele **local não adequado** para ser efetivada a referida travessia do mesmo com garantia para a sua integridade física, devido à ausência das indicadas sinalizações preventivas naquele setor.

Vale referir no corpo desta peça técnica que o Signatário responsável pelo presente Laudo, solicitou no local ao condutor do veículo



Em 01/09/2017



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ a abertura do seu respectivo tacógrafo e ainda as retiradas do seu concernente disco-diagrama do aparelho para ser interpretado pela Perícia Criminal por inspeções visuais.

Aos exames procedidos no Registro instantâneo de velocidade e tempo (disco Tacógrafo) que se encontrava no interior do tacógrafo do veículo ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ, sendo constatado o seguinte:

- a) Que o referido disco diagrama era do tipo utilizado diariamente, o qual teve início o seu processo de marcação do seu deslocamento e de trafegabilidade por volta das seis horas (06h) do indicado dia **15/07/2017**, mostrando intervalos de paradas e que na hora de registro do fato ocorrido, por volta das vinte e duas horas e vinte minutos (22h. 20min), precisamente a hora do fato ocorrido, o disco diagrama registra a velocidade em **trafegava na indicada via em torno de 40Km/h (velocidade inferior ao local do evento em que a velocidade máxima permitida é de no máximo 60Km/h)**; Registre-se dizer que a ausência de marcas de frenagem sobre o pavimento pelo indicado veículo coletivo, bem como na interpretação de suas avarias (**leves avarias**) é um forte indicativo de que dito veículo trafegava pela indicada artéria dentro dos padrões normais de velocidade para com a via, como em registro o indicado disco-diagrama (vide cópia do disco diagrama, em anexo ao presente documento técnico);
- b) Registre-se comentar ainda que desta forma o desenvolvimento do atropelamento retrocitado teve início no comportamento do pedestre que procurou adentrar na indicada artéria desatentamente em ponto e momentos inadequados, pois as circunstâncias momentâneas do trânsito e o insuficiente espaço físico existente entre esse coletivo e o pedestre no momento de sua aparição na indicada via não permitiu que o evento de trânsito fosse evitado.

IV – ANÁLISE TÉCNICA (COMO OCORREU O EVENTO)

Examinando cuidadosamente o local da ocorrência, o repouso final do veículo envolvido no palco da ocorrência o disciplinamento do trânsito naquele setor, além dos demais indícios materiais observados no local, pôde o Infra-Assinado entender que o fato se verificou quando o veículo ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ, placas de matrícula **PEH-2114-**





mal,
do
gar
im
ma
is,
ão
res
de
to
m
da
de

cia
elo
va
ou
ma
e
no
ara

sto

po
US
E;

NZ
ca,
do



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SEÇÃO DE EDIÇÃO DE LAUDOS

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 01/09/2017



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



c) Que a Perícia Criminal entende que a causa determinante do acidente de trânsito ora analisado, foi devido à **ação do pedestre (uma pessoa do sexo masculino, segundo informações)** de procurar enveredar inopinadamente na via em momento que as condições do tráfego não lhe eram favoráveis, interceptando assim a trajetória prioritária do veículo ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ, placas de matrícula **PEH-2114-RECIFE-PE** em uma **área de não escapada**, não oferecendo ao seu condutor oportunidade real de imobilizar o veículo, provocando o acidente, **isentando totalmente a culpabilidade** do condutor do veículo Ônibus Coletivo referido.

VI – ENCERRAMENTO

Eu, **ALCIDES BUARQUE DA SILVA**, Perito Criminal do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico, redigi o **presente Laudo de Exame em Local de Ocorrência de Trânsito**, que se encontra impresso no anverso de sete (07) folhas de papel tamanho oficial em duas (02) cópias, a encimar o timbre do Estado de Pernambuco.

Ilustram-no com sete (07) fotografias digitalizadas, todas com legendas explicativas e ainda com um (01) desenho técnico, ilustrativo do local.

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL – DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA – INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO, Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (23.07.2017).

Alcides Buarque da Silva

Dr. ALCIDES BUARQUE DA SILVA

Perito Criminal



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01.09.2017



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



ILUSTRAÇÃO FOTOGRÁFICA



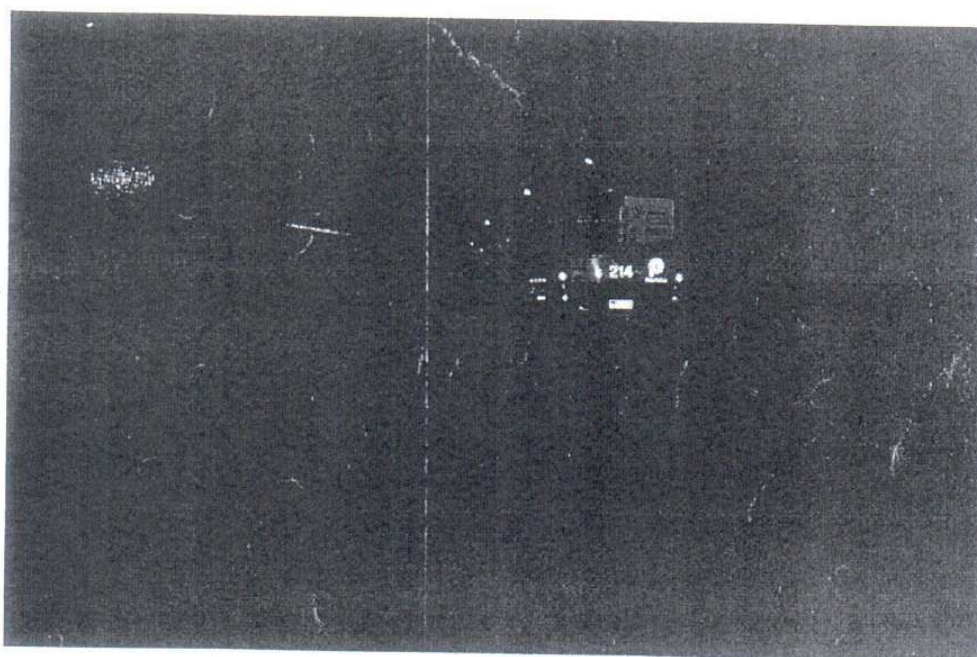


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



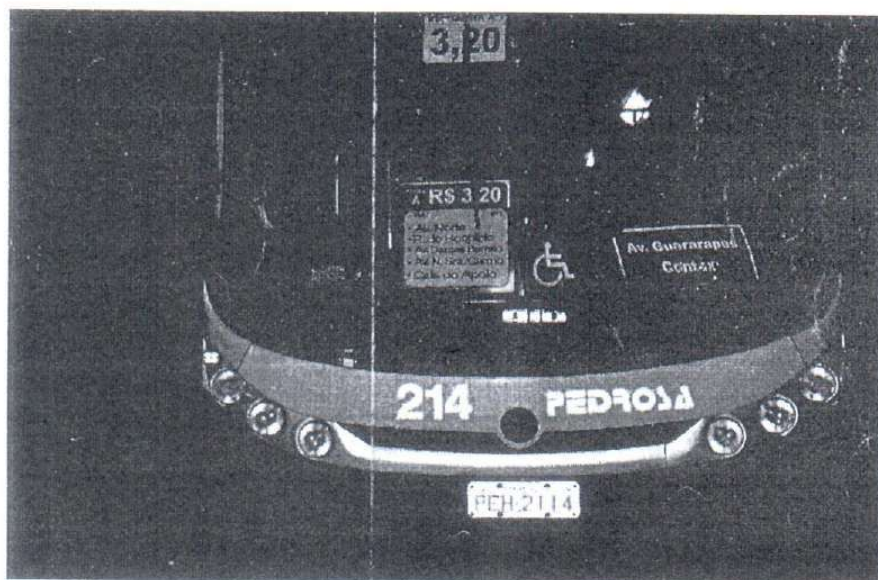
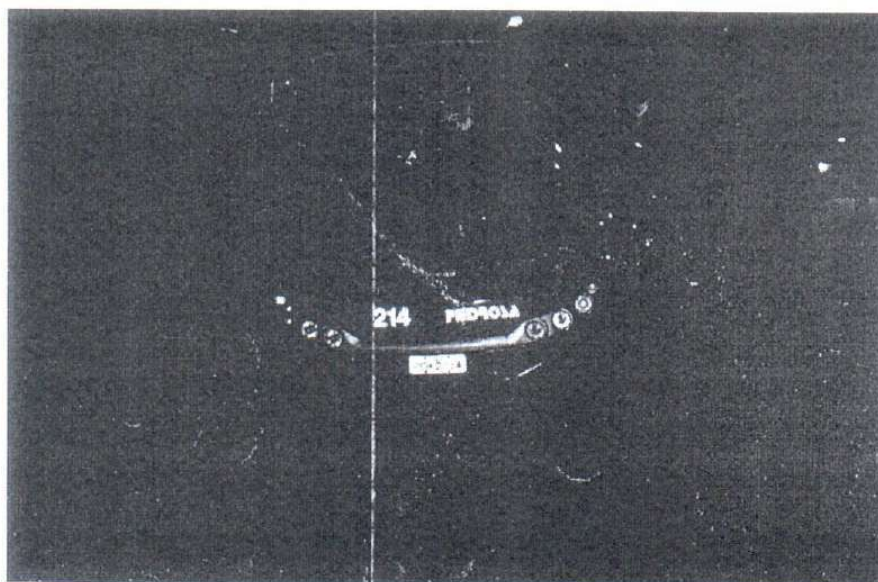
Fotografias de nsº 01 a 03 - Apresentam em ângulos diversos uma visão panorâmica do acidente de trânsito ali ocorrido, tendo como detalhes o veículo ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ, envolvido em seu respectivo ponto de repouso final, objeto da presente Perícia Técnica;



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01.09.2017



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/09/2017
CHEFE DE SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



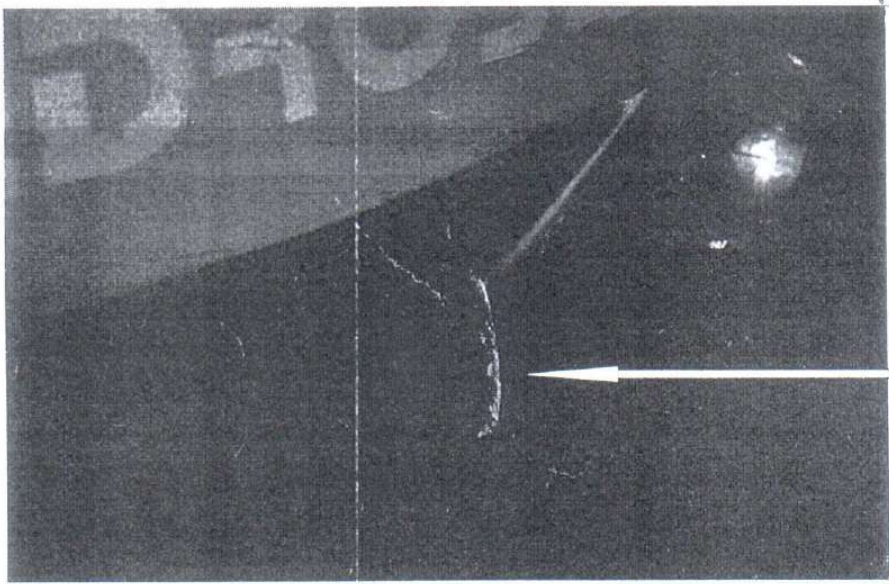
Fotografia de nº 04 - Mostra a região posterior do veículo ÔNIBUS COLETIVO MERCEDES BENZ, placas de matrícula **PEH-2114-RECIFE-PE**, envolvido no evento de trânsito em conhecimento;



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/09/2017
CHEFE DE SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
DEPARTAMENTO TECNICO
SETOR DE EDAÇÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL



01.09.2017

GOVERNO DO

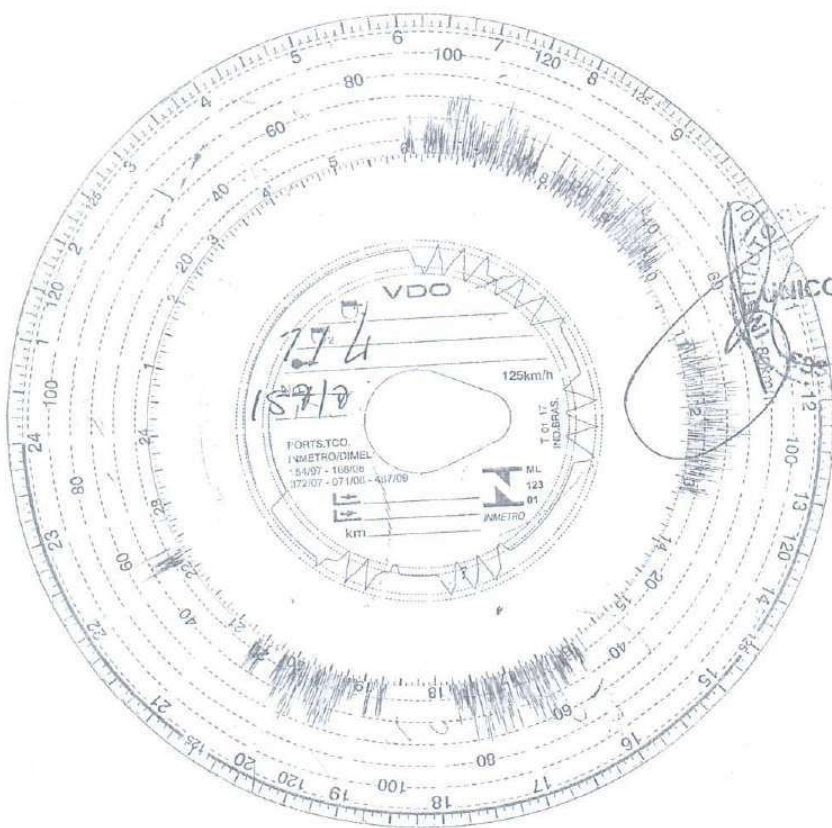


DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA PROF. ARMANDO SAMICO





DATA 15 / 07 / 2017 REP Nº 15460 PERITO CRIMINAL Dr. (a): ALCIDES BUARQUE DESENHISTA: SEVERINO RAIMUNDO	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DEPARTAMENTO TÉCNICO SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS CONFERE COM O ORIGINAL EM 01, 09, 2017	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DEPARTAMENTO TÉCNICO SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS CONFERE COM O ORIGINAL EM 01, 09, 2017	CALÇADA ESTRADA DO BREJO CALÇADA RUA NOVA DESCOBERTA POSTE Nº B039397	ASSEMBLÉIA DE DEUS
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA TÉCNICA - SDS - PE INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - PROF. ARMANDO SAMICO DESENHO TÉCNICO	CROQUI ILUSTRATIVO	VI ÔNIBUS COLETIVO M. BENZ PEH - 2114 - RECIFE / PE.	CALÇADA PEDESTRE TRAJETÓRIA 6.30m 9.72m 5.85m AV. NORTE CALÇADA	